

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **Direcção Geral dos Serviços Florestais
 e Aquícolas****2.ª Repartição Técnica****Portaria n.º 12:289**

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as

transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Albufeira, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcochete, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Alvito, Arronches, Avis, Barrancos, Barreiro, Batalha, Beja, Benavente, Bombarral, Campo Maior, Cascais, Castro Marim, Castro Verde, Coruche, Elvas, Faro, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Mafra, Marinha Grande, Mértola, Moita, Montijo, Nazaré, Ourique, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Serpa, Silves, Sines, Tavira, Vidigueira, Vila do Bispo, Vila Franca de Xira e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 24 de Fevereiro de 1948.—
O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.